



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de abril de 2020.

LEI Nº 2232/2020.

Autoriza o Poder Executivo municipal a distribuir '*kits de alimentos in natura*' aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da Pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus).

Art. 1º Considerando a suspensão das aulas nas unidades escolares e creches municipais por tempo indeterminado, e a decretação de emergência em saúde pública, nos termos do Decreto nº 11, de 18 de março de 2020, bem como a conversão para estado de calamidade, por meio do Decreto nº 12, de 23 de março de 2020, o Poder Executivo municipal fica autorizado, excepcionalmente, a distribuir '*kits de alimentos in natura*' aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais em razão da Pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Os '*kits de alimentos in natura*', destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

Art. 3º Para a distribuição dos '*kits de alimentos in natura*', o Poder Executivo adotará:

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

II – medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III – protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores e organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos *'kits de alimentos in natura'*.

Art. 5º Na aquisição dos gêneros que comporão os *'kits de alimentos'*, o Poder Executivo poderá utilizar-se das prerrogativas previstas no artigo 2º, II do Decreto nº 12 de 23, de março de 2020.

Art. 6º O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser dispostas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar, com exceção das oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que terá regulamento próprio expedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Parágrafo único. Fica autorizada, em caso de necessidade, a suplementação das dotações previstas no *cáput*, por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798